



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 154/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 27 de agosto de 2020 Publicação: sexta-feira, 28 de agosto de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

PORTARIA N. 1292, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, a partir das 18h do dia 31 de agosto de 2020 até às 8h do dia 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Vlader Marden Mendes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS**

MATERIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc nº 2000020-38.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 1070.21.20.495784-0

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cícero da Rocha Carmo

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação ministerial em desfavor do ex-Cabo PM Cícero da Rocha Carmo.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE DAS FILEIRAS DA PMMG – O PROCESSO VISA À APLICAÇÃO DE UMA PENA CRIMINAL E, COMO TAL, SOMENTE EM CASO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SE DEVE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA – NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DE OBJETO – EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA – REGISTRO DE SUA APLICAÇÃO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO NO CASO DE INVALIDAÇÃO DA MEDIDA QUE ANTERIORMENTE EXCLUIU O MILITAR DA INSTITUIÇÃO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000013-80.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001744-16.2017.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à presente correção parcial manejada pelo corregedor, para manter a decisão de primeira instância que promoveu o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria n. 101.873/2013- 33º BPM.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correção.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO MILITAR AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc nº 2000682-36.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003146-76.2010.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Autor: Silvano David Ribeiro

Réu: Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), suspendendo a exigibilidade de tal crédito em função do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE PROVA NOVA – A ALEGADA PROVA NOVA NÃO POSSUI A VIRTUDE DE ASSEGURAR AO AUTOR UM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE LHE SEJA MAIS FAVORÁVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – CIRCUNSTÂNCIA NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DE UMA AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 61/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, no horário de **18h às 08h, no período de 31/08/2020 a 08/09/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, JME 0555-5 e **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**, JME 0352-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.

(a) **Desembargador Rúbio Paulino Coelho**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

87336MG => 1; 100378MG => 2; 106303MG => 2; 120708MG => 2; 133563MG => 1; 139474MG => 2; 144466MG => 1; 147108MG => 2; 157818MG => 3; 167971MG => 2; 178006MG => 2; 180420MG => 2; 182068MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000746-08.2018.9.13.0003

Réu: Antonio Roberto Pereira dos Santos => Audiência admonitória designada para o dia 30/09/2020, às 16h50, via WEBEX. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Decio Nunes de Queiroz Filho.

2 - 0001272-09.2017.9.13.0003

Réu: Aldemir Luiz Vieira => Audiência Admonitória designada para o dia 28/09/2020, às 16:50 horas. Adv.: Bianca Libia Ferreira Ker, Daniele de Andrade Queiroz Nery, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Sales Dantas, Matheus Lopes Santos, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001289-17.2018.9.13.0001

Flagranteado: Leonardo Lucio Morais => Extinta a punibilidade do agente, Cb PM Leonardo Lúcio Morais, pelo cumprimento da Transação Penal. Adv.: Thiago Francisco Lima.